



Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36

LEI Nº 917 DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE EMBAÚBA - SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA- PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa, para o exercício financeiro de **2013**, nos termos do Artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2013**, compreendendo:

Artigo. 2º A Receita total estimada no orçamento fiscal, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais)**, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

I) RECEITAS CORRENTES	R\$ 206.200,00
1100 - Receita Tributária	1.000,00
1200 - Receita de Contribuições	0,00
1300 - Receita Patrimonial	2.000,00
1600 - Receita de Serviços	192.600,00
1700 - Transferências Correntes	0,00
1900 - Outras Receitas Correntes	10.600,00
TOTAL DA RECEITA	206.600,00
2000 - Receita de Capital	3.800,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	210.000,00

Artigo. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

§ 1º - POR ÓRGÃOS:

a) ORÇAMENTO FISCAL	R\$
17 - Saneamento Básico	210.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	210.000,00



Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36

§ 2º - POR FUNÇÕES:

a) ORÇAMENTO FISCAL	R\$
17- Saneamento Básico	210.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	210.000,00

§ 3º - POR SUB-FUNÇÕES:

a) ORÇAMENTO FISCAL	R\$
17- Saneamento Básico	210.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	210.000,00

§ 4º - POR NATUREZA DA DESPESA:

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 155.971,86
1 - Pessoal e Encargos Sociais	80.971,86
2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3 - Outras Despesas Correntes	75.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 54.028,14
4 - Investimentos	54.028,14
5 - Amortização da Dívida	0,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
7 - Reserva de Contingência	0,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	210.000,00

Artigo. 4º

Fica o **SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE EMBAÚBA - SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA** autorizado a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária de **2013**, créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)**, da despesa total fixada por esta Lei.

II - Realizar abertura de créditos suplementares de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

III - Abrir no curso da execução do orçamento de **2013**, crédito adicionais suplementares para cobrir despesas vinculados a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.



Prefeitura Municipal de Embaúba



Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, e de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo. 5º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Artigo. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de agosto de 2013.


Paulo Rogério Bruneli
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 21 de agosto de 2013.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO